



**LEI Nº 1.403, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**

*Dispõe sobre a criação das "Olimpiadas Estudantis da Cidade de Monteiro Lobato".*

O Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura autorizada a instituir as "Olimpiadas Estudantis da Cidade de Monteiro Lobato" a serem realizadas anualmente em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 2º** - Das "Olimpiadas Estudantis" poderão participar as escolas estaduais, municipais e particulares do município de Monteiro Lobato.

**Art. 3º** - A regulamentação, organização e coordenação das "Olimpiadas Estudantis" serão de responsabilidade da Secretaria de Esportes do Município de Monteiro Lobato-SP.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de abril de 2008.

  
**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**